



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**

**Projeto Básico nº 001/STRL/2022**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamento loader transportador, Tipo I e Tipo II, em atendimento ao projeto KC-X3, e às aeronaves KC-390, C-130 e C-105, destinados às atividades de transporte logístico da FAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL (USD)
1	LOADER TRANSPORTADOR - descrição Tipo I	UNIDADE	02	<b>\$1.130.086,00</b>
2	LOADER TRANSPORTADOR - descrição Tipo II	UNIDADE	08	<b>\$2.243.258,64</b>

1.2. Os requisitos técnicos e especificações dos loaders encontram-se nas Especificações Técnicas - Anexo I e Anexo II.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

**4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível na página da AGU, os veículos leves adquiridos para compor frota oficial deverão utilizar combustíveis renováveis. No entanto o referido Guia afirma que excluem-se de tal obrigatoriedade os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, conforme dispuser regulamento, aqueles destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de

abastecimento com combustíveis renováveis. O loader transportador, objeto da presente aquisição é um veículo utilizado para fins militares, operados por militares e em áreas operacionais, portanto não sujeito aos critérios propostos pela AGU.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. Será de responsabilidade da contratada todo o processo de exportação e transporte ao Brasil, INCOTERM DAP, ficando sob responsabilidade da FAB somente o processo de desembaraço aduaneiro.

5.2. O prazo de entrega dos bens será conforme cronograma abaixo, a partir da data de assinatura do contrato, no seguinte endereço: Porto de Itaguaí (Estrada Humberto Pedro Francisco - Ilha da Madeira, Itaguaí - RJ)

### **5.2.1. Loader Tipo I:**

D + 150: 01 unidade

D + 210: 01 unidade

### **5.2.2. Loader Tipo II:**

D + 150: 02 unidades

D + 180: 02 unidades

D + 210: 02 unidades

D + 240: 02 unidades

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparados ou substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 6.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento objeto do contrato.
- 6.1.8. Designar, em Boletim Interno, o Fiscal de Contrato e a COMREC, a qual será composta de, ao menos, 3 (três) servidores.
- 6.1.9. Fornecer à CONTRATADA a relação nominal do fiscal e dos membros da COMREC, comunicando a empresa sempre que houver substituições.
- 6.1.10. A CONTRATANTE assegurará acesso dos representantes da CONTRATADA, para fins de execução do contrato, às instalações envolvidas com o recebimento definitivo do objeto, devendo ser observadas pela CONTRATADA as normas de segurança e eventuais regras de reembolso de despesas das respectivas localidades, caso necessário.
- 6.1.11. Realizar a revisão dos valores contratados caso a CONTRATADA passe a se beneficiar pelo Regime Especial de Tributação para a Indústria de Defesa (RETID), se aplicável ao fornecimento do objeto do contrato.
- 6.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 6.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto e apoio ao usuário.
  - 6.1.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
  - 6.1.12.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos.
  - 7.1.2. Apresentar a respectiva Nota Fiscal ou invoice após o término do recebimento definitivo do objeto.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e os requisitos constantes do item 15 da Garantia Contratual dos Bens.

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.8. Executar a entrega do objeto conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.10. Vedar a utilização, na execução do objeto, de funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega e recebimento do objeto.

7.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

7.1.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário ao fornecimento do objeto, durante os procedimentos de entrega e recebimento do objeto.

7.1.15. Conduzir a entrega do objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de entrega e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em solo brasileiro.

7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.19. Acatar as comunicações da CONTRATANTE, veiculadas por escrito, através do fiscal, quanto às alterações de Instruções, Normas, Desenhos, Regulamentações e Especificações Complementares aplicáveis ao fornecimento do objeto e procedimentos de recebimento do objeto.

7.1.20. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos de ordem técnicas solicitadas, exibindo todos os dados e documentos necessários.

7.1.21. Fornecer à CONTRATANTE, ao seu pedido, quaisquer informações disponíveis e concernentes ao fornecimento do bem descrito neste Projeto Básico.

7.1.22. Possuir todas as publicações e diretivas técnicas atualizadas, relacionadas com a entrega do objeto.

7.1.23. Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer prejuízos causados ao Patrimônio do COMAER, quando eles forem consequência de deficiências na execução do objeto deste Projeto Básico.

7.1.24. Manter em dia e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, diretamente vinculada ao contrato.

7.1.25. Manter em dia e às suas expensas, apólice de seguro que cubra o objeto, seus componentes e equipamentos até o término do recebimento definitivo.

7.1.26. Medidas de Segurança: a execução do objeto deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos técnicos e das pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor, devendo ser observados os requisitos de segurança com relação às instalações, máquinas, ferramentas e EPI.

7.1.27. Apresentar ao fiscal, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão de obra de menor, de acordo com o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

7.1.28. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo seu cumprimento.

7.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.1.30. Manter sigilo sobre todas as informações relativas à execução do contrato e/ou informações relativas ao objeto e aos equipamentos pertencentes a FAB, exceto aqueles estritamente necessários para a execução do contrato.

7.1.31. O acesso às instalações da CONTRATADA será permitido com o acompanhamento do pessoal da CONTRATADA e deverá seguir as normas de segurança e procedimentos internos da CONTRATADA. Ressalta-se que todas as despesas relativas à equipe de acompanhamento estarão sob as expensas da CONTRATANTE.

7.1.32. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE caso adote o Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa RETID durante a vigência do contrato, objetivando o reajuste de preços em função dos benefícios tributários obtidos, sendo vedado o repasse de tributos isentos para a CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É permitida a subcontratação do transporte do objeto durante a entrega e recebimento provisório e definitivo do mesmo, após aprovação da CONTRATANTE, nas seguintes condições:

8.1.1. É autorizada a subcontratação das atividades de suporte para a entrega e recebimento do objeto, bem como a de execução de manutenções até o término dos procedimentos de recebimento do objeto e/ou da garantia técnica.

8.1.2. A contratada será responsável legal e contratualmente perante a contratante pelos serviços subcontratados, tanto pela garantia dos materiais quanto pela cobertura de seguros que lhe serão imputados em caso de sinistros ou avarias decorrentes dos materiais fornecidos executados por eventual subcontratada.

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. A contratante, conforme previsto no art. 67, da lei 8.666/93, acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato, por intermédio do fiscal do contrato, ou por qualquer outro órgão da contratante a ser indicado pelo CELOG, garantindo-se, aos seus representantes, o acesso às informações pertinentes e às áreas onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades relativas ao objeto contratual, durante a jornada normal de trabalho da contratada, desde que previamente comunicado.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. À contratante ou aos seus representantes deverá ser franqueado o acesso às instalações da contratada durante a jornada normal de trabalho. o citado acesso será restrito àquelas instalações relacionadas à execução do contrato, desde que previamente comunicado e com o acompanhamento da contratada, mediante prévia coordenação e aprovação e com o acompanhamento da contratada.

10.4. Enquanto nas instalações da contratada a contratante e seus representantes se obrigam a observar todos os procedimentos e códigos de segurança e conduta estabelecidos pela contratada.

10.5. A contratante, agindo por meio da estrutura gerencial e do corpo técnico de seus representantes, analisará os documentos apresentados pela contratada com respeito a cada

etapa, e deverá ter acesso a tantos dados técnicos quanto necessários para o acompanhamento e fiscalização da etapa correspondente, podendo solicitar quaisquer informações complementares que julgar necessárias a respeito das atividades executadas na etapa correspondente.

10.6. O acompanhamento e fiscalização previstos nesta cláusula pelo(s) representante(s) da contratante não representará ou criará qualquer vínculo trabalhista entre a contratada e tais representantes da contratante, permanecendo esta integralmente responsável por eles, inclusive pagamento de diárias, hospedagem, alimentação, transporte, seguros, entre outras obrigações aplicáveis. A contratada fica isenta de quaisquer ônus e/ou responsabilidades oriundas de tal acompanhamento e fiscalização.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura (*Invoice*).

11.1.1. O pagamento será realizado em dólares norte-americanos pela CABW por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com a sistemática descrita nesta cláusula.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura (*Invoice*) quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, que ocorre mediante a entrega do objeto.

11.2.1. A Nota Fiscal original deverá ser apresentada juntamente com 2 (duas) cópias em nome do COMAER.

11.2.2. No campo apropriado da Nota Fiscal, deverá constar a descrição da etapa entregue e o número do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento, correspondente à data do débito do valor da Nota Fiscal na conta da Contratante em favor da Contratada.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outro cadastro utilizado pela CABW, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6. Para empresas sediadas no Brasil:

11.6.1. a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6.3. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.6.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Para empresas sediadas no exterior:

11.7.1. As empresas sediadas no exterior deverão observar as peculiaridades locais decorrentes da legislação do local onde ocorrer a licitação, bem como do país onde estiver sediada.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são firmes, fixos e irredutíveis.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. A partir da análise de riscos realizada para essa aquisição, tendo em vista que o pagamento só será realizado após o respectivo recebimento definitivo do objeto efetivamente entregue, identificou-se que, considerando o repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração, a exigência de garantia contratual da execução apenas oneraria o valor da aquisição sem trazer um benefício que justificasse tal acréscimo.

## 14. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data

de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

15.2.2. **Multa**:

- (1) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.2.1. Será considerada inexecução total do objeto o atraso superior a 60 (sessenta) dias. Neste caso, a Contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à contratada.

15.2.2.2. Caso a inexecução total ou parcial não enseje a rescisão do contrato, a multa a ser aplicada será proporcional à gravidade da falta cometida e às consequências provocadas, até o limite de 5% do valor da etapa.

15.2.2.3. A inexecução contratual não esteja associada a uma etapa, a Contratante poderá aplicar multa, proporcional à gravidade da falta cometida e às consequências provocadas, até o limite de 5% do valor da maior etapa prevista em contrato, por evento.

15.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de apuração de irregularidade (PAAI) que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 12-23/2019, disponível em <<https://www.sislaer.fab.mil.br/terminalcendoc/Busca/Download?codigoArquivo=3968>>, seguindo os preceitos da Lei Brasileira de Licitações e Contratos e do Processo Administrativo.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7. O pagamento das multas não isenta a Contratada de cumprir as obrigações assumidas no contrato, incluindo indenizações, ações judiciais, custos e despesas, bem como reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato venha acarretar à Contratante, sem prejuízo de qualquer outro direito da Contratante previsto neste contrato ou em lei.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, bem como qualquer outro cadastro utilizado pela CABW.

15.14. À Contratada, uma vez notificada da aplicação de sanção administrativa de advertência, multa e/ou suspensão temporária, previstas neste contrato, assiste o direito de interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93. A autoridade superior deverá decidir sobre o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.15. À CONTRATADA, uma vez notificada da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, assiste o direito de solicitar pedido de reconsideração, o qual deverá ser dirigido ao Ministro da Defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

## 16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no RFP (Request for Proposal) e na minuta de contrato.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no RFP (Request for Proposal) e na minuta de contrato.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Declaração de que disporá de pessoal técnico adequado e infraestrutura necessária para a realização do OBJETO do CONTRATO; e

16.3.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A empresa deverá comprovar ter realizado a entrega venda de, no mínimo:

a) 01 (um) "loader" transportadores militares com capacidade mínima de transporte e carregamento de 5 paletes aeronáuticos acoplados, suportando, no mínimo 22.000 kg; e

b) 01 (um) "loader" transportadores com capacidade mínima de carga na ponte e na plataforma de 6500kg.



## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo total estimado da aquisição é de:

17.1.1. US\$ **1.130.086,00** (um milhão, cento e trinta mil, oitenta e seis dólares), para o Item I - Loader Tipo I; e

17.1.2. US\$ **2.243.258,64** (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito dólares e sessenta e quatro centavos), para o Item II - Loader Tipo II.

17.2. No preço, estão incluídos todos os custos, impostos, tributos, taxas, emolumentos, seguros, contribuições, encargos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento do OBJETO do futuro CONTRATO.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120071

Fonte: 0180120320 / 0150120320

Programa de Trabalho Resumido: 204079

Natureza de Despesa: 449052

PI: FAQM02KX301

## 19. PROPRIEDADE INTELECUTAL E INDUSTRIAL

19.1. A CONTRATANTE expressamente reconhece que, com exceção dos casos previstos neste Projeto Básico, não implica na criação, desenvolvimento, licenciamento e/ou cessão de quaisquer direitos de Propriedade Intelectual, incluindo, mas não se limitando a patentes, modelos de utilidades, desenhos técnicos, software (incluindo código fonte), hardware, segredos industriais e comerciais, bem como processos de gestão, no que todos os direitos daí resultantes permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA deve submeter-se a não divulgar, consignar ou transferir a qualquer terceiro, no todo ou em parte, com ou sem compensação, por qualquer que seja a razão, todos os documentos, dados e informações relacionadas ao CONTRATO e a quaisquer dos materiais objeto deste Projeto Básico, sem autorização formal prévia da CONTRATANTE.

19.3. A CONTRATADA deve também comprometer-se a não reproduzir, ter reproduzido ou permitir que seja reproduzido sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, quaisquer dos materiais e documentos sigilosos associados à execução do CONTRATO.

## 20. DOS ANEXOS

20.1. Os seguintes anexos são parte integrante deste Projeto Básico:

20.1.1. Anexo I - Especificações Técnicas Loader Tipo I;

20.1.2. Anexo II - Especificações Técnicas Loader Tipo II;

20.1.3. Anexo III - Cláusula Contratual de Catalogação (CCC);

20.1.4. Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro - Loader Tipo I; e

20.1.5. Anexo V - Cronograma Físico Financeiro - Loader Tipo II;

São Paulo, *vide data da assinatura eletrônica.*

Elaborado por:

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE FELÍCIO DELFINO GOMES** Cap Av  
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Conferido por:

*(assinado eletronicamente)*

**CAROLINE FERNANDES CARRIOLO DE LIMA** Maj Int  
Agente de Controle Interno Substituto do CELOG

Aprovado por:

*(assinado eletronicamente)*

**MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR** Cel Int  
Diretor Interino do CELOG



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Projeto Basico 001-STRL-2022 Rev. 1
Data/Hora de Criação:	30/05/2022 17:24:52
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	f54264ef189d0d81a8d88442124701b7
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALEXANDRE FELICIO DELFINO GOMES no dia 30/05/2022 às 14:27:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major CAROLINE FERNANDES CARRIOLO DE LIMA no dia 30/05/2022 às 14:41:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR no dia 30/05/2022 às 14:58:23 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOADER TIPO I**

**1. DESCRIÇÃO**

Equipamento autopropelido destinado ao Transporte, Carregamento e Descarregamento de cargas paletizadas em aeronaves militares tipo C-130, C-105, KC-390 e A-330 (compartimento de porão).

Deverá permitir a operação com paletes aeronáuticos das seguintes medidas: 88" x 108", 88" x 125" e 96" x 125".

Equipamento de aplicação tática e estratégica militar. Deve atender às exigências de operação em área aeroportuária.

Deverá ser **aerotransportável** nas aeronaves C-130 e KC-390, sem que para isso haja necessidade de grande intervenção, com a finalidade de reduzir o tempo de operação de carregamento do equipamento na aeronave, e atender com maior rapidez em caso de acionamento de missões estratégicas do Comando da Aeronáutica.

**1.1. Requisitos Técnicos e Operacionais Mínimos**

- 1.1.1.** Largura máxima do equipamento quando na configuração para transporte em aeronave: 2.900 mm;
- 1.1.2.** Comprimento máximo do equipamento: 12.500 mm
- 1.1.3.** Peso máximo do equipamento: 18.000kg.
- 1.1.4.** Capacidade de transportar no mínimo 5 paletes aeronáuticos de 88" x 108" ou 3 paletes comerciais de 88" x 125" ou de 96" x 125", embarcados no sentido 88" ou 96" respectivamente.
- 1.1.5.** Deve permitir o transporte e carregamento de no mínimo 5 paletes aeronáuticos acoplados, com capacidade de suportar no mínimo 22.500kg.
- 1.1.6.** Deverá permitir deslocamentos automatizados dos paletes no sentido longitudinal.
- 1.1.7.** É desejável permitir deslocamentos automatizados no sentido transversal e giro dos paletes sobre a plataforma.
- 1.1.8.** A altura da parte superior da plataforma de roletes em relação ao solo deverá possibilitar a operação de carga e descarga no intervalo compreendido entre, no mínimo, 0,96m (considerada a altura das

- dolly de transporte de paletes) e 3,50m (considerada a altura máxima do porão de carga da aeronave A-330).
- 1.1.9.** O equipamento deverá possibilitar inclinação para ajuste da plataforma em relação à rampa/porão da aeronave.
  - 1.1.10.** O equipamento deverá possibilitar ajustes laterais da plataforma em relação à rampa/porão da aeronave.
  - 1.1.11.** Deverá possuir direção hidráulica, elétrica ou similar que possibilite sua dirigibilidade sem grandes esforços.
  - 1.1.12.** Deverá possuir sistema de frenagem.
  - 1.1.13.** Deverá possuir sistema de freio de estacionamento.
  - 1.1.14.** Deverá possuir no mínimo um gancho dianteiro e um traseiro ou estrutura similar que permita o reboque de equipamentos auxiliares ou do próprio loader.
  - 1.1.15.** Cabine poderá possuir sistema retrátil/rebatível que permita seu embarque para transporte nas aeronaves C-130 e KC-390.
  - 1.1.16.** Deverá possuir sistema de iluminação de forma a permitir a perfeita iluminação do local de transição das cargas durante a operação.
  - 1.1.17.** Deverá possuir sistema de iluminação que permita seu deslocamento noturno sem auxílio externo.
  - 1.1.18.** Deverá possuir sistema sonoro de aviso de segurança quando nos deslocamentos à marcha ré e quando no deslocamento vertical da plataforma de carga.
  - 1.1.19.** Deverá ter condições de deslocar-se no mínimo a 15km/h quando na sua capacidade máxima de carga com a plataforma rebaixada.
  - 1.1.20.** Deverá possuir sistema que permita ajustes finais sensíveis de aproximação segura à aeronave com a plataforma posicionada em qualquer curso de elevação.
  - 1.1.21.** Longitudinalmente a plataforma deverá possuir guias laterais que permitam regulagens de largura para as posições 88", 96" e 108".
  - 1.1.22.** Deverá possuir travas de segurança mecânicas para fixação de todos os paletes em todas as posições.
  - 1.1.23.** Deverá ser equipada nas duas extremidades (Frente e Ré) com amortecedores de impacto.
  - 1.1.24.** Deverá possuir sistema de proteção de aproximação da aeronave.
  - 1.1.25.** Deverá possuir sistema de segurança que garanta a estabilidade da plataforma e da carga durante todo o seu curso de elevação.
  - 1.1.26.** A cabine de operação do Loader deverá ser fechada (a fim de proteger o operador e o sistema embarcado de intempéries).



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo I - Especificação Técnica - Loader Tipo I_Rev01
Data/Hora de Criação:	17/05/2022 11:56:16
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	46e07114709ca3105f2f60b27c1472a6
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEX DEL ROSSO no dia 17/05/2022 às 09:11:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALEXANDRE FELICIO DELFINO GOMES no dia 17/05/2022 às 09:30:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR no dia 19/05/2022 às 11:43:10 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOADER TIPO II**

**1. DESCRIÇÃO**

Equipamento autopropelido destinado ao Carregamento e Descarregamento de cargas paletizadas em aeronaves civis e militares tipo A-330 (compartimento de porão), C-130, C-105 e KC-390.

Deverá permitir a operação com paletes aeronáuticos das seguintes medidas: 88" x 108", 88" x 125" e 96" x 125".

Equipamento deve atender às exigências de operação em área aeroportuária.

**1.1. Requisitos Técnicos e Operacionais Mínimos**

- 1.1.1.** Capacidade de transportar paletes aeronáuticos de 88" x 108" ou paletes comerciais de 88" x 125" ou de 96" x 125", embarcados no sentido 88" ou 96" respectivamente.
- 1.1.2.** Capacidade mínima de carga na ponte de 6.800kg.
- 1.1.3.** Capacidade mínima de carga na plataforma de 6.800kg.
- 1.1.4.** Deverá permitir deslocamentos automatizados dos paletes no sentido longitudinal, transversal e giro dos paletes sobre a plataforma.
- 1.1.5.** Altura da parte superior da ponte em relação ao solo deverá possibilitar a operação de carga e descarga a no mínimo 3,50m(considerada a altura máxima do porão de carga da aeronave A-330).
- 1.1.6.** A altura da parte superior da plataforma em relação ao solo deverá possibilitar a operação de carga e descarga no mínimo, 0,96m (considerada a altura das dolly de transporte de paletes).
- 1.1.7.** Deverá possuir direção hidráulica, elétrica ou similar que possibilite sua dirigibilidade sem grandes esforços.
- 1.1.8.** Deverá possuir sistema de frenagem.
- 1.1.9.** Deverá possuir sistema de freio de estacionamento.
- 1.1.10.** Deverá possuir sistema de iluminação que permita seu deslocamento noturno sem auxílio externo.

- 1.1.11.** Deverá possuir sistema sonoro de aviso de segurança quando nos deslocamentos à marcha ré e quando no deslocamento vertical da plataforma de carga.
- 1.1.12.** Deverá possuir sistema que permita ajustes finais sensíveis de aproximação segura à aeronave com a plataforma posicionada em qualquer curso de elevação.
- 1.1.13.** Longitudinalmente, a plataforma deverá possuir guias laterais que permitam regulagens de largura para as posições 88”, 96” e 108”.
- 1.1.14.** Deverá ser equipada nas duas extremidades (Frente e Ré) com amortecedores de impacto.
- 1.1.15.** Deverá possuir sistema de proteção de aproximação da aeronave.
- 1.1.16.** Deverá possuir sistema de segurança que garanta a estabilidade da plataforma e da carga durante todo o seu curso de elevação.





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo II - Especificação Técnica - Loader Tipo II_Rev01
Data/Hora de Criação:	17/05/2022 11:56:48
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	23dfc57d2b42fe5a339bb248090407e4
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEX DEL ROSSO no dia 17/05/2022 às 09:11:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALEXANDRE FELICIO DELFINO GOMES no dia 17/05/2022 às 09:30:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR no dia 19/05/2022 às 11:43:10 no horário oficial de Brasília.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**

ANEXO III

CLÁUSULA DE CATALOGAÇÃO

**1. DEFINIÇÕES**

- a) **AUTORIDADE CATALOGADORA:** Elo do Sistema de Catalogação da Aeronáutica (SISCAE) que, sob supervisão do Órgão Central, é responsável por assessorar a AUTORIDADE CONTRATANTE na elaboração da Cláusula Contratual de Catalogação (CCC) e, posteriormente, analisar os dados técnicos resultantes da aplicação da referida cláusula, visando ao seu fiel cumprimento. A AUTORIDADE CATALOGADORA atuará desde a confecção da CCC até a entrega final dos dados codificados no modelo Sistema OTAN de Catalogação, acompanhando cada etapa do processo de catalogação.
- b) **AUTORIDADE CONTRATANTE:** Unidade Gestora da Aeronáutica que venha a divulgar editais ou celebrar contratos de aquisição de meios, equipamentos, sistemas, ou qualquer outro material que configure ou contenha Itens de Suprimento.
- c) **AUTORIDADE LOGÍSTICA:** É o agente público que, uma vez encarregado pela AUTORIDADE CONTRATANTE, venha ser responsável pela definição do universo de Itens de Suprimento considerados objetos de uma CCC, e responsável pela definição e pela análise dos dados gerenciais. É desejável que a Autoridade Logística tenha envolvimento direto com a gestão do material a ser adquirido, ou tenha conhecimento técnico necessário ao assessoramento. Também deverá atuar desde o início do processo de contratação
- d) **CATALOGAÇÃO:** Nos moldes do Sistema OTAN de Catalogação (SOC) e do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE), é o conjunto de tarefas, normas e procedimentos para a coleta de dados técnicos e o estabelecimento da identificação de itens e de empresas de interesse do Ministério da Defesa ou de uma Força e sua ordenação na forma de um catálogo.
- e) **CENTRAL DE COORDENAÇÃO DE CATALOGAÇÃO (3C):** Órgão integrante do SISCADE, interno de cada Força singular ou segmento governamental, responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de catalogação na respectiva Força ou esfera de governo, sendo também o único interlocutor entre as Seções/Agências/Unidades de catalogação e o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE). No SISCAE, o Centro de Catalogação da Aeronáutica (CECAT) exerce as funções de Central de Coordenação de Catalogação, agindo como elo sistêmico entre os demais sistemas de catalogação e seus órgãos centrais.
- f) **DADOS GERENCIAIS:** São dados relacionados à gestão dos itens de suprimento, incluindo dados de relacionamento com outros itens, documentos ou condições de gerenciamento, que não afetem o conceito do item em si, e que irão facilitar o manuseio, a estocagem, a obtenção, a conservação e o transporte dos materiais.

g) **DADOS TÉCNICOS:** São dados necessários à identificação dos itens de suprimento, aqueles que contêm especificações mecânicas, químicas, físicas e de desempenho, permitindo assim: a atribuição de nome, classificação, codificação de características e registro do Número de Estoque da OTAN (NSN – *NATO Stock Number*). Os dados técnicos podem estar presentes nos seguintes documentos: esboços de catalogação, projetos, desenhos técnicos, especificações e normas, dentre outros.

h) **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:** Conjunto de informações relacionadas aos Itens de Suprimento objetos da CCC que, uma vez fornecidos pelo CONTRATADO, contenham os dados técnicos para a catalogação e os dados gerenciais.

i) **FABRICANTE:** Qualquer entidade organizacional que tenha propriedade intelectual sobre o projeto e o controle da produção, e que seja a fonte de obtenção dos dados de característica dos produtos, ainda que em muitos casos não os produza fisicamente e nem os forneça. Pode, ainda, ser definido como a entidade organizacional que é:

- gerente da concepção e da produção de um item e que seja responsável pela conformidade do mesmo com o projeto;
- autora de uma norma ou especificação utilizada em reparo, manutenção, revisão, certificação e normalização do produto, e que define os valores e as tolerâncias que devem ser respeitadas de forma a atender às características exigidas para o mesmo;
- montadora de materiais ou peças de outros fabricantes, no intuito de construir um produto mais complexo; e
- modificadora de um produto de um fabricante distinto para adaptá-lo a uma função específica, impondo um controle de qualidade mais rigoroso.

j) **ITEM DE PRODUÇÃO:** É uma peça ou um conjunto de peças ou objetos agrupados sob um mesmo número de referência, em conformidade com os mesmos desenhos de projeto de engenharia, especificações e requisitos de testes de inspeção. Ou seja, são todos os itens fabricados e disponíveis no mercado.

k) **ITEM DE SUPRIMENTO:** Todo ITEM DE PRODUÇÃO ou grupo de itens de produção definido pela AUTORIDADE LOGÍSTICA, como necessário para a satisfação de uma necessidade específica. Ou seja, é o item que, do ponto de vista logístico, deve ser gerenciado, ou por ser frequentemente adquirido, ou por haver necessidade de mantê-lo em estoque para utilização e/ou distribuição a órgãos que dele necessitam.

l) **ITEM NAME CODE – CÓDIGO DE NOME DE ITEM (INC):** É a chave para que a nomenclatura do item seja unificada em todos os países que adotam o Sistema OTAN de Catalogação, é único para cada nome e composto por 5 (cinco) dígitos.

m) **LISTA DE INFORMAÇÕES LOGÍSTICAS:** Lista a ser fornecida pela CONTRATADA, tipo planilha eletrônica, compatível com o software Microsoft Office Excel®, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, e que deve conter a Documentação Técnica com os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS de todos os Itens de Suprimento objetos da CCC e contidos na LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO, observando o que prevê as letras “f”, “g” e “h”, fazendo referência direta ao documento contendo os dados técnicos correspondentes.

n) **LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO:** Listagem a ser fornecida pela CONTRATADA, antes da assinatura do Contrato, a pedido da AUTORIDADE LOGÍSTICA, contendo as informações preliminares a respeito dos Itens de Suprimento ligados ao material/equipamento a ser adquirido. Poderá basear-se na Lista de Itens Sobressalentes ou qualquer outra lista equivalente, conforme organização logística do fabricante.

- o) **LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO:** Listagem elaborada pela AUTORIDADE LOGÍSTICA, tomando por base a análise da LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO fornecida pela CONTRATADA e levando em consideração aspectos logísticos relevantes, tais como, necessidade de obtenção, nível de manutenção e alienação, dentre outros. Deverá ser anexada ao Contrato, como parte integrante deste.
- p) **MASTER REQUIREMENT CODE(MRC CODE):** Código de Quesito Principal atribuído a cada um dos diferentes quesitos aprovados no *Item Identification Guide* (IIG) para identificar a característica do item definida pelo quesito.
- q) **NÚMERO DE ESTOQUE DA OTAN (NATO STOCK NUMBER - NSN):** É o número de estoque para um item catalogado seguindo os procedimentos do Sistema OTAN de Catalogação, composto de treze dígitos, dos quais os quatro primeiros representam a Classe do Item, os dois seguintes representam o Índice de Procedência de Catalogação (código atribuído pela OTAN a cada país filiado ao SOC), e os sete últimos correspondem a uma numeração não significativa sequenciada.
- r) **NATIONAL CODIFICATION BUREAU (NCB):** Órgão responsável pela catalogação, ou seja, pela atribuição de NSN no âmbito de um país participante do SOC. O código do NCB é o mesmo do IPC. O NCB do Brasil é o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), cujo código é 19.
- s) **NATO COMMERCIAL AND GOVERNMENT ENTITY CODE (NCAGE):** Código de 5 (cinco) dígitos alfanuméricos que identifica a empresa no âmbito do SOC. No SISCADDE recebe o nome de Código de Empresa (CODEMP).
- t) **NÚMERO DE REFERÊNCIA:** Qualquer número utilizado para designar um item de produção, atribuído por fabricante, distribuidor, ou qualquer órgão com ascendência sobre o projeto do item. Podem ser considerados Números de Referência: *Part Number* (PN); números de desenhos técnicos (projetos) do item; número de modelo ou tipo designado pelo fabricante; Número de normas de especificação ou padronização, nome comercial do item, conforme batizado pelo fabricante, entre outros.
- u) **PAÍS OTAN:** Nível mais elevado de participação dentro do SOC, com todos os direitos, privilégios e prerrogativas. É composto pelos países membros da OTAN.
- v) **PAÍS TIER 1:** Nível básico de participação criado para países que ainda não possuem um sistema de catalogação estruturado ou que o possuem, porém ainda não plenamente aderente ao SOC.
- w) **PAÍS TIER 2:** Nível de participação criado para países que possuem sistema de catalogação acreditado como completamente aderente aos princípios e regras do SOC. Além de todos os privilégios atinentes ao primeiro nível de participação (TIER 1), o nível 2 é caracterizado pela possibilidade de atribuição de NSN a itens de suprimento e pela troca de dados com os demais países OTAN e TIER 2. O Brasil é um País TIER 2.
- x) **REFERÊNCIA:** Código alfanumérico sem extensão definida, atribuído a um item durante o processo de catalogação. É formado pelo agrupamento do código de empresa (NCAGE), seguido pelo número de referência que, regra geral, deve ser grafado tal como atribuído pelo fabricante.
- y) **SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA (SISCAE):** É o Sistema que promove o funcionamento, a manutenção e o desenvolvimento das atividades de catalogação de materiais e de serviços no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), de acordo com os documentos que regem o Sistema OTAN de Catalogação (SOC) e o Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADDE), tendo o CECAT como Órgão Central.

z) **SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DE DEFESA (SISCADE)**: Sistema uniforme para identificação, classificação e codificação de itens de suprimento das Forças Armadas Brasileiras e exclusivos do Ministério da Defesa, bem como de demais órgãos participantes. O SISCADE estabelece padrões para a codificação e troca de dados de modo a preservar a compatibilidade com o SOC, tendo como Órgão Central o CASLODE, responsável pela atribuição do NSN no Brasil.

aa) **SISTEMA OTAN DE CATALOGAÇÃO (SOC)**: É um sistema comum e uniforme para identificação, classificação e codificação de itens de suprimento. Constituído para possibilitar máxima eficiência no apoio logístico e para facilitar o gerenciamento de dados de materiais, inicialmente para os países signatários da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), sendo, posteriormente, aberto também a países não signatários.

## 2. PROCEDIMENTOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE para todos os itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento, confeccionada pela AUTORIDADE LOGÍSTICA, a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA contendo os DADOS GERENCIAIS e os DADOS TÉCNICOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da entrega do bem. Os DADOS TÉCNICOS entregues devem permitir a CONTRATANTE realizar a catalogação dos itens de suprimento, conforme regras de negócio do SOC, pelo Método Descritivo Completo (Tipo 1, 1A ou 1B):

2.1.1. O fornecimento acima poderá ser feito de forma parcelada, desde que a entrega dos respectivos bens, objeto deste CONTRATO, também seja realizada parceladamente, conforme descrito no CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.

2.2. É responsabilidade da CONTRATADA a obtenção, formatação, tradução e organização da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, bem como da planilha LISTA DE INFORMAÇÕES LOGÍSTICAS, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, referentes aos itens constantes da LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO deste CONTRATO, inclusive junto aos seus fornecedores e subcontratadas. Os encargos financeiros decorrentes de tais ações, independentemente da origem e da procedência dos itens, correrão a expensas da CONTRATADA.

2.3. Nas situações em que os itens constantes da LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO deste CONTRATO sejam fabricados sob licença e/ou necessitem que o fabricante seja homologado por órgãos de certificação de produtos reconhecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de licenciamento e/ou homologação, bem como atualizá-los quanto à habilitação concedida e à validade dos mesmos.

2.4. Os DADOS TÉCNICOS deverão ser apresentados em arquivo digital, tipo PDF (*Portable Document Format*), com garantia de visibilidade de todas as suas informações, em idioma português, para os itens fabricados no Brasil (país TIER 2), em países TIER 1 e em países não participantes do SOC; e em idioma inglês para os itens fabricados nos demais países (países OTAN e países TIER 2, exceto o Brasil), não sendo aceito qualquer outro idioma, ainda que originário do fabricante do item.

2.5. A CONTRATADA deverá permitir que a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, fornecida possa ser utilizada para catalogações nacionais e internacionais, segundo os padrões estabelecidos pelo SOC, pelo SISCAD e pelas normas estabelecidas pelo SISCAD.

2.6. Os DADOS GERENCIAIS deverão estar organizados em arquivo digital nominado LISTA DE INFORMAÇÕES LOGÍSTICAS, tipo planilha eletrônica, compatível com o software *Microsoft Office Excel*®, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE. Nesta planilha deverá conter, para cada item, um *hiperlink* direcionando para seu respectivo documento contendo os DADOS TÉCNICOS, quando for o caso.

2.7. A entrega dos DADOS GERENCIAIS deverá ser realizada para TODOS os itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento.

2.8. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE também, para todos os itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento, os DADOS GERENCIAIS<sup>1</sup> abaixo relacionados, salvo determinação em contrário da Autoridade Logística:

---

<sup>1</sup>A lista apresentada é apenas um exemplo. Novos dados poderão ser solicitados, conforme julgamento da Autoridade Logística e da classe do material a ser adquirido, sendo que os dados constantes das letras “a” até “o” são obrigatórios.

- a. *Part Number* (nº de referência atribuído pelo fabricante);
- b. Nomenclatura do item;
- c. NSN (*Nato Stock Number*), se houver;
- d. Razão Social do fabricante do item;
- e. CNPJ do fabricante (IDN, DUNS ou equivalente);
- f. Endereço Completo do fabricante;
- g. País do fabricante;
- h. Telefone do fabricante (com DDD ou DDI);
- i. *Web Site* do fabricante;
- j. *E-mail* do fabricante;
- k. NCAGE (*NATO Commercial and Government Entity*) do fabricante;
- l. Unidade de fornecimento;
- m. Preço unitário com Moeda;
- n. Categoria do Item;
- o. *Serial Number* (S/N) ou Lote
- p. Quantidade por embalagem;
- q. Tempo de vida útil (TLV);
- r. Tempo de estocagem (Shelf Life);
- s. Intercambialidade/substitutabilidade;
- t. Condição de reparabilidade;
- u. Indicador de materiais perigosos;
- v. Peso do item (embalado e desembalado);
- w. Volume; e
- x. Código de segurança e controle.

2.9. A entrega da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, referentes aos itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento deste CONTRATO, deverá ser entregue em mídia aberta e manipulável (CD-ROM/DVD-ROM/FLASH DRIVE), sem quaisquer dispositivos de bloqueio, observando-se o seguinte:

2.9.1. A CONTRATADA deverá informar todos os NSN já atribuídos aos itens constantes da Lista Final de itens de suprimento deste CONTRATO, caso o item de suprimento já possua NSN.

2.9.2. A entrega dos DADOS TÉCNICOS será dispensada somente para os itens que já possuem NSN catalogados pelos Métodos Descritivos Completos (tipos 1, 1A ou 1B), conforme regras de negócio do SOC.

2.9.3. Para os itens que já possuem NSN catalogados pelos Métodos Descritivos Parciais (Tipos 4, 4A, 4B) ou Método Referencial (Tipo 2) é obrigatória a entrega do documento contendo os DADOS TÉCNICOS correspondente, independentemente da origem do fabricante.

2.9.4. Para os itens que não possuem NSN é obrigatória a entrega dos DADOS TÉCNICOS correspondentes, independente da origem do fabricante, em atendimento às regras de negócio do SOC.

2.9.5. Para os itens que não possuem NSN, oriundos de país OTAN ou TIER 2 (exceto Brasil), caberá à CONTRATADA confirmar a veracidade do Número de Referência informado, junto ao seu verdadeiro fabricante, ou seja, da Referência do item que corresponde ao NCAGE + Número de Referência. Tal confirmação deverá ser registrada no campo correspondente da Lista de Informações Logísticas, com *hiperlink* direcionando para seu respectivo documento de comprovação do referido contato e da resposta do fabricante. O arquivo digital deverá ser no formato PDF (*Portable Document Format*), com garantia de visibilidade de todas as suas informações.

2.10. Durante o Ciclo de Vida do Projeto, a CONTRATADA fornecerá, sempre que necessário, todas as informações a respeito de atualizações relativas às modificações de identificação ou de fabricação efetuadas nos equipamentos ou peças de reposição, alterações de endereços e identificação do fabricante e mudanças em dados de gestão do material, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.10.1. Caso a CONTRATANTE identifique, ao longo do Ciclo de Vida do Projeto algum item não contemplado na LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO e necessite da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos dados solicitados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, a fim de permitir o correto acompanhamento do ciclo do projeto.

2.11. A CONTRATADA reconhece a sua posição de responsável direta e exclusiva pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subcontratadas causarem ao patrimônio público ou a terceiros, devido ao fornecimento de documentação para catalogação e gestão de itens, contendo dados errados ou desatualizados, não elidindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento.

2.12. As informações classificadas pela CONTRATADA como segredo comercial ou industrial não serão divulgadas fora do círculo governamental sem autorização expressa da mesma, sendo necessário que os itens que possuam tais classificações sejam informados neste Contrato e na planilha de Informações Logísticas.

2.12.1. Para alegações de não fornecimento dos dados técnicos necessários para se utilizar o método de identificação descritivo completo por motivo de segredo comercial da CONTRATADA e de suas subcontratadas, devidamente evidenciadas e justificadas junto à Autoridade Logística, o MRC PRPY *Proprietary Characteristics* deverá ser utilizado para tornar os dados inacessíveis aos demais usuários do Sistema OTAN de Catalogação que não possuem a necessidade de conhecer as informações sigilosas.

2.12.2. Para os itens de suprimento, cujos INC estejam previstos no CodSP-79 (*Quality Metrics – INC/Common Items of Supply*) em sua versão mais atual, a CONTRATADA, sem quaisquer exceções, deverá fornecer os DADOS TÉCNICOS necessários para garantir a catalogação utilizando-se o método de identificação descritivo completo, disposto no item 2.1 desta Cláusula.

2.13. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade de manter o grau de segurança e confidencialidade atribuído aos DADOS TÉCNICOS fornecidos pela CONTRATADA, cumprindo as normas de segurança, particularmente com referência a patentes e registros. Os DADOS TÉCNICOS referentes aos itens patenteados deverão ser adequadamente classificados, pela CONTRATADA, quanto ao grau de segurança.

2.14. Confere-se o caráter de obrigações principais às estipuladas nesta CLÁUSULA, de modo que, em caso do seu não cumprimento, ou seja, a não entrega, a não aceitação da documentação e dados fornecidos, a entrega de informações incorretas ou, ainda, o não cumprimento do prazo estipulado, impacte diretamente o cronograma de desembolso financeiro de todo o contrato, além da aplicabilidade dos atos previstos na CLÁUSULA 000 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

2.15. A CONTRATADA, em caso de impossibilidade técnica ou dificuldade insuperável para o cumprimento do previsto nesta CLÁUSULA CONTRATUAL DE CATALOGAÇÃO, em quaisquer de seus dispositivos, deverá apresentar, por escrito, justificativas à CONTRATANTE, a quem caberá a análise das mesmas e a emissão de parecer favorável ou não à sua aceitação.



2.16. As PARTES submetem-se à regulamentação do Ministério da Defesa quanto ao tema “Cláusula Contratual de Catalogação”, nos termos do Manual do Sistema de Catalogação de Defesa (MD40-M-02), de 10 de julho de 2020 e da ICA 401-1/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que versa sobre a “Aplicação da Catalogação à Logística”.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo III - Clausula de Catalogacao
Data/Hora de Criação:	03/05/2022 12:30:09
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.):	9
Hash MD5:	68f3a652d91bf91f9e07f768a166c94c
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEX DEL ROSSO no dia 03/05/2022 às 10:03:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALEXANDRE FELICIO DELFINO GOMES no dia 03/05/2022 às 12:07:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel WILLIAM DO CARMO LANNA no dia 04/05/2022 às 11:23:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR no dia 04/05/2022 às 14:14:30 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - LOADER TIPO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL (USD)	PRAZO DE ENTREGA	PRAZO PARA PAGAMENTO
01	LOADER TRANSPORTADOR - Tipo I	2,00	1.130.086,00	(*) D + 150 dias D + 210 dias	(**) D + 30 dias
	TOTAL		1.130.086,00		

\*D = Data da assinatura do Contrato

\*\*D= Data de Recebimento da NF



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo IV - Cronograma Fisico-Financeiro - Loader Tipo I
Data/Hora de Criação:	03/05/2022 12:30:29
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	22669488d53ecb5538595ec175ba2f39
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEX DEL ROSSO no dia 03/05/2022 às 10:03:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALEXANDRE FELICIO DELFINO GOMES no dia 03/05/2022 às 12:07:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel WILLIAM DO CARMO LANNA no dia 04/05/2022 às 11:23:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR no dia 04/05/2022 às 14:14:30 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - LOADER TIPO II**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL (USD)	PRAZO DE ENTREGA	PRAZO PARA PAGAMENTO
01	LOADER TRANSPORTADOR - Tipo II	8,00	2.243.258,64	(*) D + 150 dias D + 180 dias D + 210 dias D + 240 dias	(**) D + 30 dias
	TOTAL		2.243.258,64		

\*D = Data da assinatura do Contrato

\*\*D= Data de Recebimento da NF



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo V - Cronograma Fisico-Financeiro - Loader Tipo II
Data/Hora de Criação:	03/05/2022 12:30:45
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.):	2
Hash MD5:	1b3d428d63c0a9e980e33a5cecab7dd9
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEX DEL ROSSO no dia 03/05/2022 às 10:03:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALEXANDRE FELICIO DELFINO GOMES no dia 03/05/2022 às 12:07:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel WILLIAM DO CARMO LANNA no dia 04/05/2022 às 11:23:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR no dia 04/05/2022 às 14:14:30 no horário oficial de Brasília.